Resolução Normativa nº 03/2017 - CEE/MT

Altera a Resolução Normativa 003/2011 – CEE/MT que fixa normas para declaração de equivalência de estudos conclusivos de Educação Básica do Sistema de Ensino Brasileiro, realizados em parte ou integralmente no exterior, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e na Lei Complementar nº 49/98, e suas alterações, à vista dos resultados dos estudos apresentados pela Comissão de Legislação e Normas instituída pela Portaria nº 38 de maio de 2017-CEE/MT, referenciados pelo Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 que apresenta a Convenção sobrea Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros e, ainda, por decisão da 18ª Reunião Ordinária da Plenária do dia de 05/09/2017.

RESOLVE:

- Art. 1º. O artigo 3º da Resolução Normativa nº 003/2011 CEE-MT passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º. O pedido para fins de declaração de equivalência deverá ser protocolado eletronicamente no Sistema de protocolo do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, contendo:
- I.Requerimento do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso;
- II. Documento oficial de identificação pessoal;
- III. Diplomas e ou certificados e históricos dos estudos realizados no exterior, contendo o visto do Consulado Brasileiro no país de origem, em se tratando de países não consignatários da Convenção de Haia:
- IV. Diplomas e ou certificados e históricos dos estudos realizados no exterior, contendo Apostila de Haia, em se tratando de países consignatários da Convenção de Haia;
- V.Tradução oficial por tradutor juramentado, ou credenciado por este Conselho Estadual de Educação, inclusive em se tratando de documentação redigida em língua espanhola, quando for o caso;
- VI. Histórico escolar dos estudos realizados no Brasil, quando for o caso.
 - §1º A Apostila de Haia de que trata o inciso IV, do caput do artigo, deverá estar aposta no próprio documento ou em folha a ele apensa e em

Publicado no Diário Oficial do dia 7 de fevereiro de 2018 – páginas 39 e 40

conformidade com o modelo da Convenção de Haia em 05 de outubro de 1961, anexo a esta Resolução.

§2º Os documentos a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI, deste artigo, devem ser digitalizados para fins de inserção no sistema de tramitação processual do CEE/MT e deverão receber "visto confere" de técnico do CEE-MT, ou do Assessor Pedagógico, representante da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer-SEUDC-MT no município do interessado, mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 27 de novembro de 2017.

REGISTRADA, PUBLICADA,

CUMPRA-SE

Adriana Tomasoni

Presidente

Homologo:

Marco Aurélio Marrafon

Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC

Domingos Sávio Boabaid Parreira

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC

ANEXO I

Modelo de apostila

	APOSTILLE
	(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)
1.	País:
	Este documento público
2.	foi assinado por
3.	agindo na qualidade de
4.	e tem o selo ou carimbo do
	Reconhecido
5.	em 6. em
7.	pelo
8.	sob o Nº
9.	Selo/carimbo: 10. Assinatura:

A apostila terá a forma de um quadrado com lados medindo no mínimo 9 centímetros